

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 42/2022-PMB

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando a Comissão Especial de Licitação, através da Portaria nº 196, de 01/02/2022, tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nas condições estatuídas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/206 e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS:

Até às 13:45 horas, do dia 02/05/2022, na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC.

INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:

Às 14:00 horas, do dia 02/05/2022 na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC.

Endereço: Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação:
- 1.2 O objeto da presente tomada de preços é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
- 1.3 Também integram o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias;



- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- 1.4 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.3 terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.5 Os serviços previstos no subitem 1.3 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas.
- 1.6 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.
- 1.7 Os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 1.8 A agência atuará por ordem e conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.9 A agência <u>não</u> poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.
- 1.10 As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.
- 1.11 Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 1.3 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório;
- 2.2. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão estar cadastradas no Município de Biguaçu, na categoria do objeto Licitado no ramo de atividade especifico quanto ao objeto desta Licitação, até o terceiro dia que antecede a licitação.
- 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes desta licitação que pretendam exercer o direito ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes nº 01, declaração conforme Anexo VII deste Edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Representará a proponente, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei n° 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo Anexo IV).
- 3.2. No início da sessão, o representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação documento que credencie para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme especificado no item 3.1.
- 3.2.1. Caso a empresa se faça representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar contrato social original ou cópia autenticada.



- 3.3. No ato da sessão pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de documento que comprove sua identidade, possibilitando a conferência dos dados com os informados no documento de credenciamento.
- 3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório.
- 3.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes de propostas técnicas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não terá efeito de recurso.
- 4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for ocaso, mediante alteração do Edital.
- 4.4. As impugnações deverão ser protocoladas em via original, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU no Setor do Pró Cidadão**, localizado na Rua Lúcio Born, nº 12, Centro Biguaçu SC em dias úteis, no horário de expediente das 12h00min às 18h00min horas, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.

5 – DA APRESENTAÇÃO

5.1. As proponentes deverão apresentar "Proposta Técnica" (Envelopes nº 01, 02 e 03), sendo que para o primeiro (envelope nº01) será fornecido invólucro padronizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** e "Proposta de Preços" (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, com exceção do envelope nº 01 que deverá estar **sem fechamento e sem rubrica** até o dia, hora e locais referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:



ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA TÉCNICA" PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(INVÓLUCRO PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELAPREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU.)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS № 42/2022-PMB
ENVELOPE N° 02 – "PROPOSTA TÉCNICA"
REPERTÓRIO, CASES HISTORIES e CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
EMPRESA PROPONENTE:
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS №42/2022-PMB
ENVELOPE N° 03 – "PROPOSTA TÉCNICA"
VIA IDENTIFICADA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
EMPRESA PROPONENTE:
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS № Envelope n° 04 – "proposta de preços"
EMPRESA PROPONENTE:

- 5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.
- 5.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar referido invólucro, sob pena de desclassificação.
- 5.3. Nenhum envelope será aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** após a data e hora aprazadas para esta licitação.
- 5.4 A apresentação da proposta técnica não identificada, (envelope padronizado 01) deverá ser feita, sem identificação da licitante, em envelope que deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.



6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES № 01, 02 e 03)

6.10 Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único grampeado no canto superior esquerdo;
- sem capa ou contra capa;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- espaçamento 'simples' entre as linhas;
- alinhamento justificado do texto;
- Com texto na cor preta;
- sem negrito, itálico e sublinhado;
- texto e numeração de páginas em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos';
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos; no canto direito superior da pagina;
- sem identificação da proponente;
- com quebra de página a cada novo quesito.
- 6.1.1 A agência deverá apresentar um plano de comunicação, observando as informações constantes no Briefing (anexo I) deste edital. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos:

ENVELOPE Nº 01

- 6.1.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa), versando sobre os seguintes aspectos:
- 6.1.2.3. **Raciocínio Básico**, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), quanto às necessidades de comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicada à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I).



- 6.1.2.4. Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *briefing*, defendendo as suas opções.
- 6.1.2.5. **Ideia Criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças (de mídia ou de não-mídia) que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros textos, para a campanha modelo definida no *briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layouts*.
- 6.1.2.5.1. Os exemplos de peças deverão ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4(210x297mm), sendo limitados a 05 (peças) peças para qualquer meio de mídia ou não mídia proposto pela licitante, não serão aceitos "monstros" de radio ou vídeo, as peças a que se refere a esses itens deverão ser apresentados em forma de roteiro. Os exemplos serão considerados como anexos e estes não serão computadas no número máximo de páginas permitidas e não precisam ser numeradas. Poderão ser impressos no formato retrato ou paisagem.
- 6.1.2.5.2. Para ideia criativa poderá ser criados quantas peças a licitante achar necessários, as mesmas deverão ser relacionadas na Ideia Criativa, sendo limitada a apresentação a 05 (cinco) peças para qualquer meio de mídia ou não mídia, conforme item 6.1.2.5.1.
- 6.1.2.6. **Estratégia de Mídia**, constituída de texto em, no máximo, 02 (duas) páginas atendendo as características exigidas no item 6.1., com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelodefinida no *briefing*, sendo permitida a inclusão de tabelas anexas.
- 6.1.2.6.1. As tabelas, planilhas serão considerados como anexos e estas **não** serão computadas no número máximo de páginas permitidas e não precisam ser numeradas.
- 6.1.2.7 Para a simulação de campanha publicitária, deverão ser observadas as seguintes instruções:
- a) O custo total da campanha simulada deverá abranger todos os custos que incidem para cada peça definida e se limitarão valor estabelecido no *Briefing* (Anexo I).



b) As licitantes deverão apresentar quadro resumo da campanha simulada, conforme modelo abaixo, especificando todos os custos para cada peça publicitária utilizada e o valor total da campanha, como o exemplificado abaixo. Para cálculo da distribuição dos custos de criação, produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no *Briefing* (Anexo I) esta tabela será considerada como anexo, e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas.:

MEIO	PEÇAS Qtde	CUSTOS (R\$)			VALOR	
IVILIO		Internos	Terceiros	Honorários	TOTAL (R\$)	
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

- c) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços nº TABELA VIGENTE do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina) sem descontos;
- d) Na simulação de mídia a agência deve considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;
- e) Na elaboração de tabela do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas e cores que julgarem mais adequadas para sua apresentação. Poderão ser impressas no formato retrato ou paisagem.



- 6.1.3. Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.
- 6.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária apresentado no Envelope nº 01 deverá ser numerado em ordem sequencial, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador. Os anexos, que deverão estar ao final da proposta, **não deverão conter a respectiva numeração.**
- 6.1.5. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária deverão estar em caderno único grampeado no canto superior esquerdo, sem capa ou contra capa.

ENVELOPE Nº 02

- 6.1.6. INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE (acondicionado em invólucro preparado pela licitante, coma identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1.), contendo:
- 6.1.6. Repertório, apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante de clientes do setor público e/ou privado, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas; cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou; ou sua forma de aplicação.

O material poderá ser fornecido em DVD; os spots e/ou jingles em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura; deverão ser apresentadas em forantos A3.

- 6.1.6.1. **Relato de solução de problemas de comunicação** (*cases histories*), com apresentação de 03 (três) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.
- 6.1.7. Não serão aceitos DVD's, CD's, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica, ou seja, não deverá ser apresentado qualquer tipo de peça publicitária para compor o Case.



- 6.1.8 Capacidade de Atendimento este quesito compõe-se de um conjunto de textos em que a licitante apresentará:
- a) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido com nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção gráfica e atendimento;
- b) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- c) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho;
- d) Relação dos clientes atuais da agência, indicando a data do início do atendimento.
- e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da licitada, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- 6.1.9. As informações referentes ao proponente apresentadas no Envelope nº 02 <u>não</u> precisam ser numeradas em ordem sequencial,
- 6.1.10. Será vedada a aposição ao invólucro nº 02, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros nº 3.
- 6.1.11. Os documentos que compõem o Repertório, Cases Histories e capacidade de atendimento poderão ser encadernados a critério de cada licitante.
- 6.1.12. As peças do **Repertório** e do **Relato de solução de problemas de comunicação** (*cases histories*) **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA IDENTIFICADA

- 6.1.13. O conteúdo deste envelope deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, o mesmo do Envelope nº 01, sendo desta vez apresentado em papel timbrado da proponente, com a necessária identificação da mesma, <u>sem os exemplos</u> de peças da ideia criativa.
- 6.1.14. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.



- 6.1.15. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, a poderá ser intimado para apresentar defesa se esta for julgada improcedente.
- 6.1.16. Os documentos apresentados no Envelope nº 03 (via identificada) deverão ser numerados em ordem sequencial, iniciando a partir do nº 1, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador.
- 6.1.17. Os documentos que compõem a via identificada da Proposta Técnica poderão ser encadernados critério de cada licitante.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE № 04)

- 7.1. A proposta, apresentada **em 01 (uma) via**, em papel timbrado da proponente no formato A4 (210x297mm), deverá, obrigatoriamente, apresentar e propor:
- 7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada, assinada ao término de cada componente da proposta e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.1.2. Proposta financeira, conforme modelo determinado no Anexo Ilidiste Edital, da qual deverão constar:
- 7.1.3.1. Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a "Tabela Referencial de Preços" nº TABELA VIGENTE, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina SINAPRO, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.
- 7.1.3.2. Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da aberturada presente licitação.
- 7.1.3.3. Declaração que deverão constar na proposta de preços:
- a) Que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais efêmeras, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;
- b) Que concorda expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços nº 39 do SINAPRO-SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital;



- c) Que se compromete a transferir para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU.**
- e) Que concordam integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS № 30/2017 e** seus Anexos.
- f) Que concorda na manutenção do percentual de desconto declarado e determinado na proposta de preços sobre a "Tabela Referencial de Preços" nº 39, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina SINAPRO.
- 7.1.1.4. Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias quiser a produzir, estabelecendo:
- a) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado) cessão definitiva a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** dos direitos patrimoniais de uso;
- b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
- 7.2. A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.
- 7.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO nº 39, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- 7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.
- 7.4.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" e com poderes para esse fim;
- 7.4.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, demanda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;



- 7.4.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 7.4.4. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 7.5. A proposta não será aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente adapta prevista.
- 7.6. O valor estimado a ser dispendido anualmente, decorrente da presente licitação, está estimado em:

EXERCÍCIO	VALOR DESTINADO À VERBA PUBLICITÁRIA	
2022	R\$850.000,00	

- 7.7. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:
- 7.7.1. Custos internos o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO nº 39, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem 7.1.3.1. O desconto ofertado será mantido até o final do contrato.
- 7.7.2. Honorários de produção corresponderão a 15% (quinze por cento) sobre os preços dos serviços e suprimentos externos, que terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.
- 7.7.3. Veiculação desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, permitida a negociação de preços por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- 7.8. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.



8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 05)

- 8.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I concomitante com o art. 11, inciso XI, da lei 12.232/2010.
- 8.1.2 Os licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas serão convocados, com antecedência, para apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou declaração de firma individual, devidamente registrado atualizado, com sua última alteração ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.1.2. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.1.3. No Ato Constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize, legalmente, prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 8.1.1.4. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo V;
- 8.1.1.5. Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do **Ministério da Fazenda** (CNPJ) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.1.2.2. Prova de regularidade de débito com a **Secretaria da Receita Federal** e a Procuradoria da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. CNDT;

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para a apresentação dos documentos nesta licitação. Neste caso deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente;
- b) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial;
- c) Quando não houver obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- d) As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticada pelo órgão competente;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93): O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede da Empresa.

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

LG=AC+RLP
PC+ELP
LC= AC
PC
SG= AT
PC+ELP
EG= PC+ELP
AT
Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente



SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

EG = Endividamento Geral

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00

LC ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

EG ≤ 0,50

8.1.3.2. Prova de possuir capital social mínimo, devidamente registrado e integralizado, na data marcada para apresentação das propostas, de 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame;

8.1.3.3. Os índices de que tratam o item "e" serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.3.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.1.3.5. Nos cálculos envolvendo moeda (R\$), caso sejam necessários arredondamentos, a segunda casa à direita da vírgula, correspondente aos centavos, será arredondada para cima, quando na ocorrência de uma terceira casa, esta for maior ou igual a 05 (cinco).

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propagandeado Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP — Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

8.1.4.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

8.1.4.3. Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento pleno na região delimitada compreendida como sendo de interesse administrativo, inclusive com a instalação de escritório/filial (caso veja vencedora do certame), destinado a atender, no local, toda a demanda decorrente da execução do contrato, comprometendo-se a viabilizar tal estrutura nesta cidade, em até 30 (trinta) dias



após a assinatura do contrato, dispondo dos seguintes serviços: atendimento, planejamento, criação, execução, mídia, produção, gerenciamento operacional e administração.

8.1.4.3.1. Entende-se como região delimitada compreendida como sendo de interesse administrativo do Município de Biguaçu e a grande Florianópolis, previsto neste subitem (8.1.4.3), o raio de 50 (cinquenta) quilômetros viários de distância da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU, R. Sete de Setembro, 110, Biguaçu - SC

8.1.4.4. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional ou da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.

8.1.4.4.1. A comprovação do vínculo, a que se refere o item 8.1.4.4., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, por ficha de empregado ou da carteira de trabalho, no caso de funcionário.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos exigidos para a Habilitação da proponente, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no instrumento convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2º, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À	COMISSÃO	DE	LICITA	ιÇÃΟ
---	----------	----	--------	------

TOMADA DE PREÇOS № 42/2022-PMB

ENVELOPE N° 05 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

EMPRESA PROPONENTE:



- 9.3. Representará a proponente, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo Anexo IV), que deverá estar anexa à documentação de habilitação ou fora dos envelopes, devendo ser apresentado no início dos trabalhos, diretamente à Comissão.
- 9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente (frente e verso quando for o caso), ou por servidor da Administração ou por processo de impressão, ou obtido via internet, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.5. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos à confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 9.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.7. Não será habilitada a empresa que:
- 9.7.1. Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;
- 9.7.2. Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;
- 9.7.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;
- 9.7.4. Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.7.5. Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.



10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01, 02 E 03 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1. A Comissão de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos **Envelopes nº 01, 02 e 03 – Proposta Técnica**, sendo que o envelope para a via não identificada (nº 01) será fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.
- 10.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no § 4ºdo art. 11 da Lei 12.232/10;
- 10.3. O Julgamento Técnico da **PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Comunicação Publicitária)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:
- 10.3.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:
- a) Das características da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações do Poder Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Municipal no atual contexto social, político e econômico.
- 10.3.2. Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:
- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU,** a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.
- 10.3.3. Na avaliação da Ideia Criativa:
- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, e à inserção desta na sociedade;



- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.
- 10.3.4. Na avaliação da Estratégia de Mídia:
- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.
- 10.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com às propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).
- 10.5. O Julgamento Técnico da **PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA (Repertório e** *Cases Histories***)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará dá soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:
- 10.5.1. Na avaliação do Repertório:
- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.
- 10.5.2. Na avaliação dos **Relatos de soluções de problemas de comunicação** (cases histories):
- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.
- 10.5.3. Capacidade de Atendimento:
- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da licitada, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;



- c) a estrutura operacional disponível na cidade-sede da entidade durante a execução do contrato e a qualidade dos profissionais estabelecidos na cidade da entidade;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a licitada e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da licitada, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- 10.6. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes ao proponente (Repertório e *Cases Histories e capacidade de atendimento*), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).
- 10.7. A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.
- 10.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.
- 10.9. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicando pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
Raciocínio básico	1,5
Estratégia de comunicação publicitária	2,0
Ideia criativa	2,5
Estratégia de mídia	1,5
Repertório	0,5
Relatos de solução de problemas de comunicação	0,5
Capacidade de Atendimento	0,5



- 10.10. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.
- 10.11. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea "b", do inciso I, do art. 109 da Le inº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida 100 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 10.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.
- 10.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a **maior pontuação**, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.
- 10.15. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope nº 04 Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.
- 10.16. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

11 – DA ABERTURA DO ENVELOPE № 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinado realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, reunião pública para abertura dos Envelopes de nº 04 Proposta de Preços.
- 11.2. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em reunião da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



11.3. O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

11.3.1. 10 (dez) pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item 7.1.1.1., deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

 $TP = \%P \times 100$

M%

onde:

TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

11.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela nº 39do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

11.6. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

12 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.

12.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja data, local e horário serão divulgados com anterioridade pela Comissão de Licitação.

12.3. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4. A lista que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo 06 (seis) integrantes, previamente cadastrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.



- 12.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.
- 12.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade de membros que mantenham ou não vínculo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, conforme o previsto no subitem 12.1.

13 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 07 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 03 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:
- 13.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 07 (sete);
- 13.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 03 (três);
- 13.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.
- 13.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.
- 13.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da "técnica" e do "preço" e não na análise individual de cada item ou quesito.
- 13.4. Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:
- a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;
- b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.
- 13.4.1. Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais efêmeras, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.
- 13.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 13.7. APREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.



- 13.8 Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b", do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/10.
- 13.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto à habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea "a" do inciso I, do art.109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.11. Uma vez habilitadas as licitantes serão homologadas a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

14 – DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 14.1. O valor estimado a ser dispendido anualmente, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no subitem 7.6 deste Edital.
- 14.2. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: 03.002.04.131.0001.2007.3.3.90.00.00
- 14.3. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.
- 15.2. Não serão apreciados os recursos enviados via fax, telex, internet, correio ou outra forma que não o feito no Protocolo Administrativo Setor de Pró Cidadão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** bem como os interpostos fora do prazo legal.
- 15.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a



licitação poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, ao Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.

15.4. Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

16 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, sendo de seu interesse, procederá à convocação da adjudicada para assinar o Termo de Contrato (Anexo III).
- 16.3. A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena deperda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.
- 16.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU** poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17 - DO CONTRATO

- 17.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo III, cujas normas integram esta licitação.
- 17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas,



exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

- 17.3. As multas aplicadas à Contratada, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.
- 17.4. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.
- 17.5. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.

18 – DAS REMUNERAÇÕES

- 18.1. Os documentos de cobrança básica, reajustes eventuais e impostos, deverão ser encaminhados ao Contratante, junto ao Departamento de Comunicação Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, em 02 (duas) vias, por carta, devendo nelas constar os dados abaixo, sob pena de devolução para reemissão com a nova contagem de prazo de pagamento:
- Número do contrato;
- Local dos serviços;
- Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- Data do vencimento;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Classificação do tipo de pagamento (básico reajuste eventual ou imposto);
- Forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.
- 18.2. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediantes retificação formal em 02 (duas) vias, a/c do Departamento de Comunicação Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.
- 18.3. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorárias advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.



- 18.4. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 18.5. A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**.
- 18.5.1. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.
- 18.6. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- 18.7. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.
- 18.8. A não antecipação do pagamento por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 18.9. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.
- 18.10. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.
- 18.11. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.
- 18.11.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.
- 18.11.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.
- 18.11.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.



- 18.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 18.13. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.
- 18.14. No caso de prorrogação do contrato, onde a soma dos prazos totais de prorrogação suplementar o tempo de 01 (um) ano, a Verba total do contrato será reajustado pelo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do IBGE.
- 18.15. O reajustamento previsto no item anterior será devido a cada período de 12 (doze) meses de vencimento do contrato.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os prazos e condições de pagamento serão:
- 19.1.1. Produção interna, em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da fatura;
- 19.1.2. Veiculação e produção de terceiros, 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da fatura.
- 19.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.
- 19.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 19.4. Caso não haja expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 19.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 19.6. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



- 20.1.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.
- 20.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;
- 20.1.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 20.2. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.
- 20.3. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.
- 20.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.
- 20.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21 – DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADAS DOS DOCUMENTOS

- 21.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.
- 21.1.1. A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.



- 21.2. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, com exceção da que viera integrar o envelope de nº 01 que não comportarão nenhuma identificação da proponente.
- 21.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, decidir pela contratação.
- 21.4. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do instrumento convocatório.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, que regem o presente instrumento convocatório.
- 21.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais a este instrumento convocatório, poderão ser objetos de consultas endereçadas Comissão Especial de Licitação junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, ou através do e-mail <u>licitacao@bigua.sc.gov.br</u> prazo de até 02 (dois) dias anteriores em relação à data prevista para a abertura das propostas, em dias úteis em horário de expediente, os quais serão respondidos, via e-mail, dando-se publicidade a todos os concorrentes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 21.7. O edital contendo todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu: www.bigua.sc.gov.br
- 21.8. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

Anexo I - Briefing;

Anexo II – Modelo para formulação da proposta;

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo VI – Modelo de declaração para cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Modelo de declaração para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VIII- Termo de Referência



22 - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Biguaçu – SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Biguaçu, 29 de março de 2022.

SALMIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral Secretário de Administração PROCESSO LICITATÓRIO



TOMADA DE PREÇOS Nº42/2022-PMB

ANEXO I

BRIEFING

Informações gerais sobre o município

- População estimada [2020] 69.486 pessoas
- Área da unidade territorial 365,755 km²
- Distância da Capital 20 km
- Base econômica agricultura, comércio, serviços e indústria

Fonte: IBGE

Introdução

O presente briefing contém informações básicas destinadas a orientar as agências de publicidade e propaganda interessadas em participar do Processo Licitatório realizado pela Prefeitura de Biguaçu, por meio da Comissão Especial de Licitação, visando a contratação de serviços publicitários a serem prestados para o Poder Executivo Municipal.

Cliente

O cliente para a presente licitação é a Prefeitura de Biguaçu.

Caracterização do cliente e objetivos

A Prefeitura de Biguaçu pretende oferecer à população ações administrativas modernas, racionais e objetivas, que resulte aos moradores do município uma constante melhora da qualidade de vida, bem como a construção da dignidade da pessoa e o exercício da cidadania.

O Poder Executivo Municipal busca realizar uma gestão democrática com transparência nas ações e que possibilite uma participação efetiva de toda a sociedade.



São objetivos da atual gestão municipal mobilizar, envolver e desenvolver parcerias com as organizações sociais, governos estadual e federal, outras esferas de poderes públicos, iniciativa privada e meios de comunicação, incluindo todos os segmentos da sociedade biguaçuense em um estado de bem-estar social.

A Prefeitura de Biguaçu pretende investir em quatro eixos básicos, sendo eles:

- Melhoria contínua nos atendimentos na área da Saúde, sobretudo em meio à pandemia de COVID-19;
- Promover Educação de qualidade nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- Inclusão social:
- Obras e melhorias urbanas.

Visando mobilizar e conscientizar a população para a conquista de mais bem-estar e justiça social, a comunicação da Prefeitura de Biguaçu deve ser eficaz e ética, utilizando com probidade e parcimônia os recursos públicos disponíveis.

Além disso, a comunicação da Prefeitura de Biguaçu necessita ter caráter institucional, livre de recursos que visem a promoção pessoal de agentes públicos, em atendimento aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 37, parágrafo 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Isso exposto, algumas das principais expectativas da gestão municipal em relação ao processo de comunicação que se inicia a partir deste briefing são:

- Conhecer os anseios, insatisfações e metas da população do município;
- Utilizar mídias apropriadas para atingir os públicos-alvo, informando os avanços nas áreas pretendidas;
- Adequar as mensagens que se queira disseminar e otimizar os recursos públicos.



Objetivos da comunicação

A comunicação publicitária da Prefeitura de Biguaçu tem como objetivos:

- Estreitar o relacionamento da gestão com a população;
- Manter e/ou melhorar a boa imagem da Prefeitura junto à população;
- Incrementar a arrecadação de impostos e tributos municipais;
- Desenvolver campanhas informativas e educativas sobre as ações, projetos, programas, obras, atividades etc promovidas e executadas pelas pastas que compõem o Poder Executivo Municipal;
- Informar e esclarecer sobre as situações ligadas ao desenvolvimento social e humano do município;
- Dar transparência aos atos públicos;
- Promover o entendimento de medidas governamentais;
- Mobilizar a população para um esforço coletivo visando o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Problema específico de comunicação

Biguaçu, Santa Catarina e grande parte do país agora atravessam um melhor momento da pandemia de Covid-19, com queda de casos, internações e mortes, ao passo que a vacinação avança.

O objetivo específico da comunicação para a campanha publicitária de avaliação será conscientizar a população de que, apesar da boa melhora no quadro, a pandemia ainda não acabou e de que é necessário buscar a vacinação em segunda e terceira doses, bem como manter os cuidados necessários contra a propagação da doença. Somado a isso, mostrar ao cidadão as ações da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento à pandemia.

Conteúdo da comunicação

Visando informar, esclarecer e mobilizar a população a manter os cuidados contra o Coronavírus, a comunicação publicitária da Prefeitura de Biguaçu deve conter informações e mensagens objetivas, corretas e baseadas sempre em fatos e dados reais, sem exageros ou omissões que possam confundir o público-alvo.

Público prioritário

A população do município de Biguaçu.



Recursos disponíveis para a campanha

R\$ 850.000,000 (Oitocentos e cinquenta mil Reais).

Prazo de duração da campanha

30 dias.

Praça

Município de Biguaçu.



ANEXO II

MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:			
CNPJ	Fone/Fax		
Endereço Completo:			
Cidade:	UF	CEP	
Dados para crédito em conta por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU , item 18 do			
Edital.			
Banco	Agencia	Conta Corrente	

A presente proposta tem como objeto a contratação de serviços de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU, a atividade institucional, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº42/2022-PMB.

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 7.1.3.1. do Edital

ITEM DO	DESCRIÇÃO	Percentual de
EDITAL		Desconto (%)
	Determinação do percentual de	
	desconto a ser ofertado pela	
	proponente sobre a "Tabela Referencial	



7.1.3.1	de Preços" nº 39 publicada pelo
	Sindicato das Agências de Propaganda
	do Estado de Santa Catarina – SINAPRO
	(o qual não poderá ser superior a 30%
	[trinta por cento], sob pena de
	desclassificação).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura da presente licitação).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados. Declaramos ainda que:

- Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO nº 39 serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital; Comprometemo-nos a transferir para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- Comprometemo-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**;
- Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº...... e
 seus ANEXOS
- Que concorda na manutenção do percentual de desconto declarado e determinado na proposta de preços sobre a "Tabela Referencial de Preços" nº 39, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina SINAPRO-SC até o final do contrato.



4. D	ECLAR	ACÃO -	DIREITOS	AUTORAIS
------	--------------	--------	-----------------	-----------------

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 7.1.1.4 do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº......** declaramos que:

- Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cederemos de forma definitiva a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**;
- Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

, de de de	_
(assinatura do representante legal da empresa e cariml	—— bo)



PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS №

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado a PR	EFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAC	C U, – SC, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°	82.892.308/0001-53 com sede n	esta cidade de
BIGUACU neste ato representada pelo Sr	denominada CONTRATAN	ITE e, de outro
lado, a empresa, pessoa jur	ídica de direito privado, inscrita r	no CNPJ sob nº
, com sede na cidade de	, Estado de	, à Rua
, doravante deno	minada CONTRATADA , neste ato	representada
por, celebram este termo de Contra	ato, de conformidade com o Proce	esso Licitatório
TOMADA DE PREÇOS nº42/2022-PMB, regulada pelas Leis	n° 10.232, de 29/04/10 e nº 8.660	6, de 21/06/93
e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e co	ndições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, na atividade institucional, tudo mediante verba estabelecida de R\$ (-----------------------) por ano.
- 1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, terão sua veiculação contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.



1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1 utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:
- 2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) TOMADA DE PREÇOS nº42/2022-PMB
- 2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada ao Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº42/2022-PMB
- 2.1.3. Projeto básico/Briefing.
- 2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço unitário estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;
- 3.1.2 Fornece, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, ou Certificado de Regularização de Situação CRS, junto ao FGTS, ou provas dequitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;
- 3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;
- 3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;
- 3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;



- 3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demanda criação e produção;
- 3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;
- 3.1.8. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondente são mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.1.16. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;



- 3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.1.18. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 3.1.21. Entregar os serviços solicitados indicados na ordem de fornecimento enviada via e-mail, fac-símile ou expressa ao Departamento de Comunicação Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**;
- 3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou protocolar, pelo Departamento de Comunicação Social;
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 3.1.24. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 4.1.1. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 4.1.2. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;
- 4.1.3. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;
- 4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;
- 4.1.5. Enviar, via e-mail, fac-símile ou via expressa, através do Departamento de Comunicação Social, a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços.
- 4.1.6. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.11.1., outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e
- 5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 6.1. A verba destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, é a estabelecida pelo edital.
- 6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: 03.002.04.131.0001.2007.3.3.90.00.00.
- 6.3.1. Se for o caso, as dotações referentes aos exercícios subsequentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostilas ao contrato (art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:



7.1.1. Custos Internos (criação): calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela
Referencial de Preços do SINAPRO/SC nº39, considerando o desconto de% (por
cento) ofertado pela CONTRATADA e fixado o percentual de desconto sobre a tabela SINAPRO – SC nº 39 até
o final do contrato.

- 7.1.2 Produção: Honorários correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre os preços, previamente autorizados, dos fornecedores dos trabalhos de produção. A porcentagem, acima referida, incidirá sobre o valor da fatura do fornecedor.
- 7.1.3 Veiculação: Honorários de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.
- 7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.
- 7.4. Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação e produção de terceiros, serão feitos no décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal no protocolo geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, confirmando e discriminando os serviços prestados.
- 7.5. Os pagamentos relativos à produção interna serão feitos 20 (vinte) dias após a prestação de serviços ou do protocolo da fatura correspondente, ou o que ocorrer por último.
- 7.6. A comissão sobre veiculação, conforme subitem 7.1.3., será de exclusiva obrigação dos veículos de comunicação, que deverá ser paga mediante a apresentação do faturamento correspondente, que deverão acompanhar os seguintes documentos:
- a) Fatura dos veículos de comunicação em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;
- b) Tabelas de preços dos veículos de comunicação;
- c) Comprovante de exibição de emissora;
- d) Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.



- 7.7. Os custos próprios de criação, outros serviços, bem como a comissão de produção de agência, serão pagos, mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome da licitante vencedora, acompanhado dos respectivos comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).
- 7.8. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:
- a) número do contrato;
- b) local dos serviços;
- c) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) data do vencimento;
- e) descrição detalhada dos serviços executados;
- f) classificação do tipo de pagamento (básico reajuste eventual ou imposto);
- g) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.
- 7.9. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que alei Federal permita.
- 7.10. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 02 (duas) vias, a/c do Departamento de Comunicação Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.
- 7.11. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.
- 7.12. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.13. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 7.14. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.



- 7.15. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 7.16. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 7.17. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.
- 7.18. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.
- 7.19. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.
- 7.19.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à CONTRATANTE.
- 7.19.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no item anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.
- 7.19.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.
- 7.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.21. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.
- 7.22. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão decorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.



CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação, cuja responsável será a funcionária MARTHA HUFF MARTINS, Jornalista, matrícula nº 9493.
- 8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
- 8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.
- 8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços no todo ou em parte.
- 8.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 9.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou forma expressa, os prazos para as entregam dos serviços solicitados pelo Departamento de Comunicação Social da CONTRATANTE, ficarão assim distribuídos:
- a) 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- b) 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 6 (seis) para outros serviços.



- 9.3. Depois de conferidos os serviços pelo Departamento de Comunicação social, os prazos e condições de pagamento serão:
- 9.3.1. Produção interna, em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da fatura;
- 9.3.2. Veiculação e produção de terceiros, 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da fatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:
- 10.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem 9.2, deste contrato;
- 10.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- 10.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;
- 10.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- 10.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;
- 10.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;
- 10.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;
- 10.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.9. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá será amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



- 10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato, independentemente de qualquer consulta ou autorização da EX- CONTRATADA.
- 10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 10.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.
- 10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;
- 10.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.
- 10.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.
- 10.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.7.3. A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU.**



- 10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:
- 10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;
- 10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU**, em virtude de atos ilícito praticados.
- 10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.
- 10.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.
- 10.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspendera sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.
- 10.13. As penalidades da CONTRATANTE constituirão em atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.
- 10.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.
- 10.15. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 10.15.1. Da notificação constarão as seguintes informações:
- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.



10.16. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste contrato mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **11.2** O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer material que não atender às especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- **11.3** A CONTRATADA assume íntegra responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a Terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços Contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- **11.4** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte o MUNICÍPIO ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- **11.5** A CONTRATADA, uma vez iniciada o fornecimento do objeto deste contrato somente poderá deixar de fornecê-los mediante prévia solicitação e aprovação expressa do MUNICÍPIO.
- **11.6** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o Art. 71 da Lei Nº 8.666/93.



12 - FORO:

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca do Município de BIGUACU - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, declarando que tomaram conhecimento antecipado, acordando e assinando o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Biguacu (sc), em de de	
CONTRATADO	MUNICÍPIO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço



PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 42/2022-PMB

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)				
Pela presente, credenciamos o(a) S	r(a)			, portador(a) da Cédula
de Identidade nº	inscrit	inscrito no CPF sob nº		, para representai
a empresa,	inscrita no	CNPJ/MF	nº	, sediada no
endereço	, na cidade c	de		, no Processo Licitatório
TOMADA DE PREÇOS № 42/2022	-PMB, instaurado	pela PREFE	ITURA	MUNICIPAL DE Biguaçu quem se
outorga poderes para rubricar prop	ostas das demais	licitantes, ass	sinar at	as e documentos, interpor recursos
e impugnações, receber notificação	, tomar ciência de	decisões, red	correr, ı	renunciar ao direito de interposição
de recursos, acordar, transigir, enfi	m, praticar todo e	qualquer ato	neces:	sário à perfeita representação ativa
da outorgante no procedimento lici	itatório em referê	ncia, a que tı	udo dar	emos por válido.
,de	de 2022.			
Nome e assinatura do representant	e legal da empres	 Sa		

Carimbo



PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 42/2022-PMB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da em	presa)			
(empresa)		, CNPJ _		com sede na
rua			, nº	, na
cidade de	, `	vem declarar que não foi d	leclarada inidônea por	r ato do Poder
Público, e que não sofreu	aplicação da pen	alidade prevista no inciso	III do artigo 87 da Le	i nº 8.666/93,
estando apta a contratar c	om a Administraçã	ão Pública.		
,d	e d	e 2022.		
Nome e assinatura do repr	esentante legal da	empresa		



PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº42/2022-PMB

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTODO INC. V DO ART. 27 DA LEI № 8.666/93

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DOART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(em papel timbrado da empresa)	
(Razão Social), inscrita no CNPJ/MF	nº
,sediada no endereço, na cidade	de
, por seu representante legal, e para fins do Edital de TOMADA DE PREÇOS	Nο
42/2022-PMB, DECLARA EXPRESSAMENTEQUE:	
Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoi	to)
anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) ar	าดร
desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de	14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)	
, de de 2022.	
Nome e assinatura do representante legal da empresa	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Contratação de Agência especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Prefeitura Municipal de Biguaçu, que possibilite o atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais e seus setores, relacionadas ao estudo, o planejamento, criação, concepção, execução interna, intermediação e supervisão externa, além da distribuição de publicidade aos veículos externos de comunicação e demais meios de divulgação, visando atender aos princípios de publicidade e direito a informação, de promover a venda de bens e serviços, de difundir ideias, princípios e iniciativas ou para informar o público em geral.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação de Serviços especializados em publicidade, de acordo com a Lei e normas vigentes, se faz necessária em virtude de promover a Comunicação Social entre a Prefeitura Municipal de Biguaçu, suas Secretarias, Superintendências e demais setores, e a população de Biguaçu, com maior qualidade e alcance social.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

Prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo um conjunto de atividades que visem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados referentes ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos a execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária e a produção e execução técnica das peças e ou material criados.



4. LOCAL E CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prefeitura Municipal de Biguaçu, sita à Praça Nereu Ramos nº 90, Centro, Biguaçu-SC. Horário de Funcionamento, das 13:00 as 19:00 Horas.

5. VALOR E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O valor estimado a ser dispendido anualmente será de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil Reais) e os serviços serão utilizados e executados de acordo com a necessidade.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado nos limites previstos em lei.

7. GESTOR DO CONTRATO:

Martha Huff Martins, jornalista, matrícula nº 9493, telefone (48)3094-3100.

Biguaçu, em 07 de dezembro de 2021.

SÁLVIO DA SILVA

Secretário Municipal de Governo